

~~República do Haiti, com a finalidade de analisar in loco as condições no terreno e, principalmente, a capacidade da Polícia Nacional do Haiti (PNH) de fazer face aos desafios de segurança.~~

~~Em razão da posse estar prevista para o dia em 7 de fevereiro de 2017, a SAM realizará seus trabalhos de avaliação estratégica da missão ainda na primeira quinzena do mês de fevereiro de 2017.~~

~~Nesse contexto e com o propósito de otimizar os procedimentos futuros relacionados a um possível processo de desmobilização das tropas brasileiras na MINUSTAH, fundamentado no inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e no Art. 11 da Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, determino:~~

~~1 - Ao ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:~~

~~1.1 INSTITUA uma Comissão de Desmobilização do Ministério da Defesa, composta por militares deste Ministério e representantes operacionais e logísticos das Forças Singulares, para elaborar o Plano de Desmobilização do Contingente (PDC) e acompanhar as atividades relativas à desmobilização do Contingente Brasileiro no Haiti (CONTBRAS/Haiti).~~

~~1.2 INDIQUE representante para acompanhar a negociação com a ONU, após a confirmação do término da participação de tropas na MINUSTAH, para o trato dos seguintes assuntos: prazo para o encerramento das atividades operacionais do contingente brasileiro e o prazo limite para a desmobilização final do material para o Brasil; e solicitação de meios de transporte à ONU para a desmobilização.~~

~~1.3 ESTABELEÇA um plano para operacionalizar a desmobilização do (CONTBRAS/Haiti).~~

~~1.4 EFETUE a coordenação do emprego dos meios navais, terrestres e aéreos, disponibilizados pelas Forças Singulares, necessários ao apoio logístico para a desmobilização; e~~

~~1.5 MANTENHA o acompanhamento permanente das atividades referentes à desmobilização por intermédio da Subchefia de Operações de Paz.~~

~~2 - Aos COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES que:~~

~~2.1 COORDENEM com o Estado Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) todas as atividades da Força referentes à desmobilização do Contingente Brasileiro no Haiti.~~

~~2.2 ADOTEM as providências preliminares necessárias para a desativação das tropas integrantes de suas Forças desdobradas na área da missão.~~

~~2.3 REMETAM ao EMCFA a relação do material a ser repatriado para o Brasil, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em instruções complementares do CEMCFA, a fim de subsidiar o planejamento dos meios de transporte a serem empregados na desmobilização.~~

~~2.4 REMETAM ao EMCFA a relação do material a ser descartado ou doado no Haiti, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em instruções complementares do CEMCFA, a fim de subsidiar o planejamento dos meios de transporte a serem empregados na desmobilização.~~

~~2.5 INFORMEM ao EMCFA os meios orgânicos de transporte de cada Força Singular a serem disponibilizados para apoiar a desmobilização de acordo com as necessidades definidas no PRC.~~

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 60532.000048/2016-15, resolve:~~

~~Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.047/MD, de 17 de setembro de 2015.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 60532.000048/2016-15, resolve:~~

~~Art. 1º Fica subdelegada competência ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para, no âmbito de sua atuação:~~

~~I - designar e dispensar servidores e/ou militares para missão de caráter eventual ou transitória no exterior; e~~

~~II - nomear e exonerar servidores e/ou militares, exceto oficiais-generais, para cargos e comissões no exterior criados em ato do Presidente da República.~~

~~§ 1º O exercício da competência subdelegada ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para os atos dispostos nos incisos I e II deste artigo compreenderá os servidores e/ou militares das Secretarias, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, da Consultoria Jurídica e da Secretaria de Controle Interno.~~

~~§ 2º Nas designações e nomeações de servidores e/ou militares vinculados aos Comandos das Forças Armadas para as missões a serviço do Ministério da Defesa mencionadas nos incisos I e II do caput, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o Secretário-Geral e o Comandante da Escola Superior de Guerra deverão solicitar previamente a indicação ou anuência ao respectivo Comandante de Força Singular.~~

~~§ 3º Os atos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser precedidos da instauração de processo administrativo que deverá apresentar os seguintes elementos:~~

~~I - nota técnica do órgão solicitante, aprovada por seu dirigente máximo, que deverá conter:~~

~~a) o tipo e a natureza da missão ou atividade;~~

~~b) a justificativa do interesse institucional do Ministério da Defesa;~~

~~c) a justificativa da indicação do militar ou servidor, enfocando a compatibilidade da atuação do setor ou da formação profissional do indicado com a natureza da missão ou atividade;~~

~~d) a anuência do respectivo Comando de Força, quando se tratar de designação ou nomeação de servidores e/ou militares vinculados aos Comandos para as missões a serviço do Ministério da Defesa; e~~

~~e) o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, particularmente no tocante ao custeio das despesas com diárias, alimentação, hospedagem e locomoção, para fins de verificação do direito à percepção da indenização correspondente;~~

~~II - documentação recebida da instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, acompanhada da correspondente tradução para o português, quando for o caso; e~~

~~III - minuta da portaria a ser assinada.~~

~~§ 4º Nos casos em que a designação para missão transitória prevista no inciso I do caput e em que a nomeação para cargo em comissão prevista no inciso II do caput impliquem ônus para o Ministério da Defesa, o processo administrativo de que trata o § 3º deverá conter, ainda, manifestação prévia da Secretaria de Organização Institucional acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento das despesas decorrentes.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RAUL JUNGMANN

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

~~Renova o Credenciamento da Empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima LTDA.ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).~~

~~O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM 30/DPC), resolve:~~

~~Art. 1º Renovar o Credenciamento da Empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima LTDA.ME, CNPJ 17.648.861/0001-83, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM Aquaviários), se curso Extra PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):~~

~~- Curso Especial Básico de Navios Tanque Para Gás Liquefeito (EBGL);~~

~~- Curso Especial Básico de Navio Tanque Petrolero e para Produtos Químicos (EBPQ);~~

~~- Curso Especial Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA); e~~

~~- Curso Especial de Prevenção e Defesa contra Pirataria (EBCP).~~

~~Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.~~

~~Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.~~

~~Art. 3º Deverão ser observadas pela Shelter as demais recomendações e prescrições da NORMAM 30/DPC, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.~~

~~Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Shelter deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.~~

~~Art. 4º Obriga-se a Shelter a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.~~

~~Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a Shelter à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da Shelter.~~

~~Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.~~

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

~~Na Portaria nº 2/SECMA/MD, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 4 de 5 de janeiro de 2017, seção 1, pág. 18, por haver saído com incorreção, ONDE SE LÊ: "Ecosfera Consultoria Ambiental Ltda", LEIA-SE: "Ecosfera Consultoria Ambiental Ltda."~~

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

~~Dispõe sobre procedimentos, em caráter transitório, para as avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme previsto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao contido na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e~~

CONSIDERANDO:

~~O elevado quantitativo de processos tramitados pelo Sistema e MEC nas diferentes etapas da Fase Inep de Avaliação in loco; e~~

~~A necessidade de ampliação e de adequação do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIS, em função da heterogeneidade da distribuição entre os cursos, do quantitativo insuficiente para a demanda em diversas áreas e da dificuldade de adequação entre as atividades docentes nas IES de origem e a disponibilidade para o aceite das comissões por parte dos avaliadores, resolve:~~

~~Art. 1º Ficam alterados, em caráter transitório, os seguintes parâmetros de designação previstos na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.~~

~~§ 1º Na avaliação de cursos superiores de tecnologia, os avaliadores devem ter pelo menos um ano de experiência acadêmica na área específica do curso a ser avaliado ou em curso do mesmo grupo ou de grupos correlatos de acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.~~

~~§ 2º Na avaliação institucional de universidades, a Comissão de Avaliação deverá ser composta por pelo menos um doutor.~~

~~§ 3º Com relação aos critérios eliminatórios para designação, os avaliadores:~~

~~I - não podem possuir qualquer vínculo com mantenedora da Instituição de Educação Superior - IES a ser avaliada;~~

~~II - devem residir em Unidade da Federação distinta do local de oferta a ser avaliado; e~~

~~III - devem ter sido capacitados na modalidade presencial ou a distância no instrumento a ser utilizado na avaliação.~~

~~§ 4º Será adotada como critério classificatório a quantidade de designações, dando preferência para os avaliadores com menor número de designações no ano.~~

~~§ 5º Nas áreas em que há carência de docentes para serem capacitados e para atuarem como avaliadores, será admitida a composição da Comissão de Avaliação por professores com formação afim, obedecendo a Instrução Normativa SERES nº 4, de 31 de maio de 2013.~~

~~Art. 2º Os parâmetros para seleção de docentes da educação superior para composição do BASIS passam a ser os seguintes:~~

~~I - titulação mínima de mestre; e~~

~~II - inscrição no Sistema e MEC.~~

~~§ 1º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES selecionará os candidatos a avaliadores inscritos no sistema, de acordo com os perfis necessários ao atendimento da demanda de avaliação de instituições e cursos.~~

~~§ 2º Para os fins desta Portaria, não se adotará o Índice de Seleção dos Avaliadores de Curso - ISACURSO, publicado na Portaria Inep nº 208, de 4 de maio de 2016.~~